

**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 713/2024.** De 01 de novembro de 2024.

**INSTITUI ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO. CAMPANHAS, PALESTRAS, ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADAS AOS PAIS E FAMILIARES DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 c/c art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município – **LOM**, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes diretrizes nas Políticas Públicas do município de Talismã visando a garantia de campanhas, palestras, orientação e conscientização voltadas aos pais e familiares de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – a promoção, pelo município de Talismã -TO, de campanhas em nível de esclarecimento, orientação e cuidados voltados para pais, familiares e/ou interessados sobre Transtorno do Espectro Autista;

II – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando esclarecimentos aos pais e familiares no diagnóstico precoce, bem como atendimento multiprofissional e o acesso a medicação e a alimentação adequada;

III – orientação sobre a importância e meios legais para inserção dos filhos à formação e à capacitação;

IV – o apoio social, psicológico e formativo aos pais e familiares de pessoas com TEA;

V – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

VI – promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Saúde visando orientar os pais e familiares à inclusão de alunos (pessoas) com TEA.

**Art. 2º** A administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará meios legais já existentes para garantia, proteção e ampliação desta Lei, que fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar a implementação da política;

II – fomentar e promover campanhas, palestras e as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III – articular e coordenar a estruturação de Rede de Atendimento a pais e familiares para melhor explanar sobre os métodos, critérios e sobre a importância da Lei no âmbito do Município de Talismã-TO;



**Art. 3º** Compete ao Município criar e manter programas de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, médico e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, incluindo pais e familiares de filhos TEA.

**Art. 4º** As pessoas com Transtorno Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a inserção no mercado de trabalho, observadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,**  
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/11/2024).

DIOGO BORGES DE ARAUJO  
COSTA:00661476111

Assinado digitalmente por DIOGO BORGES DE ARAUJO  
COSTA:00661476111  
SIC - C/IB, C/AC-R-S/IB, O/UNAC SOLUTI Multiss v5  
OU=1182303200178, OU=Presencial, OU=Certificad  
PF A3, CN=DIOGO BORGES DE ARAUJO  
COSTA:00661476111  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2024.11.05 10:45:33-0700  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para conhecimento público na presente data, bem como divulgada nos sites oficiais do Município a saber:

[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) - Prefeitura de Talismã;  
[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) - Câmara Municipal

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares



